TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 08/10/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0017300-72.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Requerente: Zeneide Santos Tiossi
Requerido: Maria Benedita dos Santos

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Zeneide Santos Tiossi alega que Maria Benedita dos Santos faleceu em 24.7.2013, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Documentos às fls. 5/7.

O MP manifestou-se a fl. 10.

É o relatório. Fundamento e decido.

Maria Benedita dos Santos, mãe da requerente, faleceu em 24.7.2013, conforme fl. 5. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 6/7. A requerente fora nomeada pela testadora como testamenteira (fl. 6v).

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que pudesse torná-lo suspeito de nulidade ou falsidade. Evidentemente, indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado a fl. 10, onde enfatizou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 6/7). A requerente será convocada pelo seu advogado para, em 5 dias contados da publicação no DJe desta sentença, comparecer em cartório e prestar compromisso de testamenteira, fornecendo-lhe certidão do respectivo termo. Assim que distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele. As custas processuais já foram recolhidas.

P.R.I. e ao arquivo oportunamente.

São Carlos, 15 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA